

Fortaleza (CE), disponibilizado em sexta-feira, 28 de outubro de 2022 – Ano 9 – Número 199

Publicado em 31/10/2022

### COMPOSIÇÃO DO TCE

#### Conselheiros

José Valdomiro Távora de Castro Júnior (**Presidente**)  
Edilberto Carlos Pontes Lima (**Vice-Presidente**)  
Patrícia Lúcia Mendes Saboya (**Corregedor**)  
Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior (**Ouvidor**)  
Luís Alexandre Albuquerque Figueiredo de Paula Pessoa  
Soraia Thomaz Dias Victor  
Rholden Botelho de Queiroz

#### Conselheiros Substitutos

Itacir Todero  
Paulo César de Souza  
David Santos Matos  
Fernando Antônio Costa Lima Uchôa Júnior  
Manassés Pedrosa Cavalcante

#### Ministério Público Junto ao TCE-CE

Leilyanne Brandão Feitosa (**Procuradora-Geral**)  
Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre (**Procurador**)  
Eduardo de Sousa Lemos (**Procurador**)

José Aécio Vasconcelos Filho (**Procurador**)  
Júlio César Rôla Saraiva (**Procurador**)  
Cláudia Patrícia Rodrigues Alves Cristino (**Procuradora**)

Desde o dia 15 de fevereiro de 2015, todos os atos do TCE-CE são publicados exclusivamente neste Diário Eletrônico, ressalvado o disposto no art. 1º, § 2º da Resolução Administrativa nº 08/2014-TCE-CE.

### PRESIDÊNCIA

#### ATO

#### ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 139/2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente as previstas no art. 78, da Lei Orgânica do Tribunal (Lei nº 12.509/1995), e tendo em vista o que consta do Processo nº 15148/2022-3-TC, **RESOLVE apurar** em favor do servidor ZIVALDO RODRIGUES LOUREIRO JÚNIOR, Técnico de Controle Externo Ref. 20, até 29/06/2022, 39 (trinta e nove) anos, 07 (sete) meses e 15 (quinze) dias de tempo de contribuição, para fins de aposentadoria, **concedendo-lhe** o abono de permanência previsto no art. 8º, da Emenda Constitucional Federal (ECF) nº 103/2019, publicada no D.O.U. de 13/11/2019, c/c o caput do art. 1º, da Lei Complementar Estadual (LCE) nº 210/2019, publicada no D.O.E. de 19/12/2019, desde **07/06/2022**, por ter implementado as exigências para aposentadoria voluntária, com fundamento no art. 20, incisos I, II, III e IV, da mencionada ECF nº 103/2019, c/c com o art. 1º, caput e inciso II, da referida LCE nº 210/2019, e optado por permanecer em atividade.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 28 de outubro de 2022.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior  
**PRESIDENTE**

\*\*\* \*\*

### PORTARIA

#### PORTARIA Nº 796/2022

Dispõe sobre o cadastramento obrigatório dos membros, servidores efetivos, ativos e inativos, bem como dos ocupantes de cargo de provimento em comissão e dos servidores cedidos a este Tribunal de Contas do Estado do Ceará, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente as previstas no art. 78 da Lei Orgânica do Tribunal (Lei nº 12.509/1995);

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualização dos dados cadastrais dos membros, servidores ativos e inativos, bem como dos ocupantes de cargo de provimento em comissão e dos servidores cedidos a este TCE/CE, a fim de favorecer a comunicação deste Tribunal com seus membros e servidores, e, especialmente, evitar o pagamento indevido de benefício;

**CONSIDERANDO** que a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) condiciona a posse e o exercício do agente público à apresentação de Declaração de imposto de renda e proventos de qualquer natureza, que tenha sido apresentada à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, a fim de ser arquivada no serviço de pessoal competente, devendo esta ser atualizada anualmente e na data em que o agente deixar o exercício de mandato, cargo, emprego ou função;

**CONSIDERANDO** que a Portaria nº 327/2021, publicada no DOE-TCE/CE de 29/07/2021, dispõe sobre o dever do servidor do TCE/CE de declarar/comprovar que não tem vínculo societário como administrador de empresas, não sendo responsável pela gestão ou administração do negócio, em virtude da vedação ao funcionário de participar de diretoria, gerência, administração, conselho técnico ou administrativo de empresa ou sociedades mercantis, conforme inciso VII do art. 193, da Lei nº 9.826/1974 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Ceará),

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica determinada a atualização obrigatória dos dados cadastrais dos membros e servidores (ativos, inativos ocupantes de cargo de provimento em comissão e cedidos) do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE).

Art. 2º O recadastramento anual ocorrerá na primeira quinzena de novembro de cada exercício.

§1º Para os servidores ativos, ocupantes de cargo em comissão e cedidos, será realizado por meio do acesso ao Sistema de Recursos Humanos (SRH) desta Corte de Contas, utilizando usuário e senha de rede do Tribunal, obedecendo o que se segue:

I - atualizar, complementar e, se necessário, retificar as informações existentes no SRH;

II - anexar a Declaração de imposto de renda e proventos de qualquer natureza, consoante previsto no art. 4º deste normativo;

III - declarar/comprovar que não tem vínculo societário como administrador de empresas, não sendo responsável pela gestão ou administração do negócio, ou, se porventura, conste como sócio-administrador, anexar o contrato social da empresa.

§2º Para os membros, ativos e inativos e servidores inativos, a atualização ocorrerá mediante o envio da documentação, abaixo especificada, para o e-mail [recadastramento@tce.ce.gov.br](mailto:recadastramento@tce.ce.gov.br), ou mediante o acesso ao SRH, consoante disposto no parágrafo anterior, podendo, ainda, ocorrer por meio do comparecimento pessoal à Gerência de Atos Funcionais do TCE/CE, portando a seguinte documentação:

I - identidade;

II - CPF;

III - comprovante de endereço atualizado;

IV - documentação para inclusão de dependentes, caso haja. (CPF e certidão de nascimento, para filhos, e certidão de casamento para cônjuge);

V - declaração de imposto de renda e proventos de qualquer natureza, que tenha sido apresentada no corrente exercício à Receita Federal;

VI - declarar/comprovar que não tem vínculo societário como administrador de empresas, não sendo responsável pela gestão ou administração do negócio, ou se porventura, conste como sócio-administrador, anexar o contrato social da empresa.

§3º A obrigatoriedade do envio da documentação a que se refere os incisos V e VI do § 2º deste artigo, destina-se apenas aos membros ativos, observado o disposto no art. 4º desta Portaria.

§4º Os servidores inativos impossibilitados do envio do e-mail ou comparecimento pessoal à Gerência de Atos Funcionais, na forma desta Portaria, poderão ser representados por procuradores legalmente constituídos, desde que a procuração tenha sido outorgada nos últimos 90 (noventa) dias, com firma reconhecida ou lavrada em cartório, não se admitindo substabelecimento.

Art. 3º Os membros e servidores são responsáveis pela veracidade das informações prestadas no recadastramento e pela comunicação ao TCE/CE sobre qualquer alteração que venha a ocorrer em sua vida funcional que não atenda às determinações legais vigentes.

§1º O servidor que tiver alteração em seus dados cadastrais, após o período do recadastramento, deverá atualizar as informações junto à Gerência de Atos Funcionais, em até 30 (trinta) dias úteis da mudança ocorrida.

§2º O servidor que não mantiver os dados atualizados ou prestar informações inverídicas poderá ser responsabilizado regressivamente, mediante processo administrativo próprio, pelas multas que venham a ser aplicadas ao órgão público, correspondentes às falhas ocasionadas por sua conduta, ativa ou omissiva.

Art. 4º A Declaração de Bens e Valores dos membros, dos servidores ativos, dos ocupantes de cargo somente de cargo em comissão e dos servidores cedidos ao TCE/CE, conforme estabelecido no art. 13, da Lei nº 8.429/1992, segundo o modelo constante no Anexo único desta Portaria, deverá ser incluída junto ao cadastro pessoal do SRH, sendo facultado ao declarante substituir este documento pela entrega de cópia da Declaração Anual de Bens apresentada à Receita Federal do Brasil na conformidade da legislação do Imposto sobre a Renda e proventos de qualquer natureza.

Parágrafo único. A Declaração de imposto de renda deverá ser anualmente atualizada até o final de cada exercício, considerando o ano calendário anterior, assim como na data em que o membro e o servidor público deixarem o exercício do cargo.

Art. 5º Os membros e servidores ativos (efetivos, ocupantes de cargo de provimento em comissão e cedidos) em gozo de férias, licenças e afastamentos nos termos da legislação pertinente, durante o período de recadastramento, deverão efetuar-lo em até 03 (três) dias úteis após o retorno, mediante comparecimento pessoal à Gerência de Atos Funcionais do TCE/CE, portando a documentação disposta no §2º do art. 2º desta Portaria.

Art. 6º Ao identificar inconsistências que não sejam passíveis de correção por meio do SRH, quando do recadastramento, os membros e servidores ativos deverão entrar em contato com a Gerência de Atos Funcionais para obter orientação de como proceder para a regularização do cadastro.

Art. 7º A ausência de atualização cadastral, no prazo assinalado, poderá ensejar na suspensão da remuneração ou provento, até que ocorra a regularização da pendência por parte do servidor ou do seu representante legal.

Art. 8º Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência.

Art. 9º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Portarias nºs 521/2021 (DOE-TCE/CE de 26/10/2021) e 577/2021 (DOE-TCE/CE de 23/11/2021).

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de outubro de 2022.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior  
**PRESIDENTE**

**ANEXO ÚNICO – PORTARIA Nº 796/2022**

<b>DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES</b>	
<b>EXERCÍCIO:</b> _____	
<b>ANO CALENDÁRIO:</b> _____	
<b>NOME:</b>	
<b>CPF Nº:</b>	
<b>CARGO/FUNÇÃO:</b>	
(    )	Pelo presente instrumento declaro ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE) que não possuo bens ou direitos a informar que constem em meu nome ou de meu cônjuge e dependentes.
(    )	Pelo presente instrumento declaro ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE) que possuo bens ou direitos a informar que constem em meu nome ou de meu cônjuge e dependentes.
<b>BENS E VALORES</b>	
DESCRIÇÃO DO BEM	VALOR DO BEM (R\$)
<p>Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras, autorizando a Administração a guardar e a consultar as informações constantes neste documento, resguardado o sigilo destas, nos termos da Resolução Administrativa nº 04/2022, publicada no D.O.E./TCE-CE de 23/03/2022.</p>	
<p>_____</p> <p><b>ASSINATURA DO SERVIDOR</b></p>	

\*\*\* \*\*